



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 378-A DE 14 DE MARÇO DE 2022

CRIA A CENTRAL DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POÇO DANTAS SOB A DENOMINAÇÃO DE CENTRAL DO CIDADÃO DO MUNICÍPIO DE POÇO DANTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de POÇO DANTAS, ESTADO DA PARAÍBA** no uso da atribuição que lhe confere o Art. 53 da Lei Orgânica;

Faz saber que a Câmara Municipal de Poço Dantas, estado da Paraíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o departamento denominado **CENTRAL DO CIDADÃO DO MUNICÍPIO DE POÇO DANTAS**, sob gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, que terá as seguintes atribuições:

I – Realizar o fornecimento de carteiras de identidade (RG) aos munícipes, por meio de acordo de cooperação técnica entre Prefeitura Municipal de Poço Dantas e Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, e tendo como interveniente e emissor das Carteiras de Identidade o Instituto de Polícia Científica da Paraíba (IPC);

II – Realizar todos os serviços do Posto de Atendimento Virtual (PAV) da Receita Federal, que compreendem os cadastros:

- a. CAEPF – inscrição ou alteração de dados;
- b. CAFIR – Inscrição, Alteração, Cancelamento ou Reativação;
- c. CNO – Inscrição, Alteração ou Anulação por Multiplicidade;
- d. CNPJ – Inscrição, Alteração e Baixa;
- e. CPF – Inscrição, Alteração e Regularização.

III - Realizar todos os serviços do Posto de Atendimento Virtual (PAV) da Receita Federal, que compreendem Certidões e Situação Fiscal:

- f. Consulta Pendências Fiscal PF, PJ e Imóvel Rural;
- g. Certidão de Regularidade Fiscal;
- h. Certidão de Obra.

IV – Declarações e Demonstrativos

- a. Cópias de Declarações e Recibos da PF – DIRPF, DIRF Beneficiário e DITR;
- b. Cópia de Declaração e Recibos – GFIP;
- c. Perdcomp, Dacon e Dmed;
- d. Consulta Pendência Malha Fiscal PF;
- e. Consulta Restituição e Situação Fiscal DIRPF.



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS** | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48

GABINETE DO PREFEITO

V - Realizar todos os serviços do Posto de Atendimento Virtual (PAV) da Receita Federal, que compreendem Pagamentos:

- i. Emissão de Documentos de Arrecadação – DARF e GPS;
- j. Retificação de Documentos de Arrecadação;
- k. REDARF/RETGPS.

VI - Realizar todos os serviços do Posto de Atendimento Virtual (PAV) da Receita Federal, que compreendem Processos e Procurações:

- l. Conversão de Processo Eletrônico para Digital;
- m. Cópia de Processo (Exceto de PJ Lucro Real/Presumido/Arbitrado), Juntada de Documentos, Impugnação, Recurso, Manifestação de Inconformidade, Procuração RFB.

VII – Prestar orientação e auxílio aos usuários da Central do Cidadão na realizar de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

VII – Prestar orientação e auxílio aos usuários da Central do Cidadão para Realização e Regularização de Título de Eleitor ou Transferência de Domicílio Eleitoral.

Art. 2º - Todas as atribuições descritas no artigo 1º e seus incisos, serão regulados por seus respectivos acordos de cooperação técnica com os órgãos do governo do estado, governo federal e outros municípios, sendo o rol meramente exemplificativo, de modo que poderão ser suprimidos ou acrescentados outros serviços de acordo com critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Poço Dantas poderá firmar acordo de cooperação técnica com outros órgãos, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e quaisquer outras entidades ou entes da federação para a realização, emissão, regularização e outros serviços destinados a documentos para pessoa física ou jurídica, dentro dos limites estabelecidos em lei.

Art. 4º - O atendimento da Central do Cidadão do Município de Poço Dantas dará prioridade aos cidadãos do município de Poço Dantas/PB, podendo o Executivo Municipal, por meio de decreto ou portaria limitar ou suspender temporariamente o atendimento a pessoas de outros municípios, diante de grande demanda dos serviços.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e com efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2022.

Poço Dantas/PB, 14 de março de 2022.

  
Itamar Moreira Fernandes  
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS  
DIÁRIO DO POVO  
Criado em 10/03/1997 (Lei N° 09/97)

POÇO DANTAS (PB)- SEGUNDA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2022.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 378-A DE 14 DE MARÇO DE 2022

CRIA A CENTRAL DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POÇO DANTAS SOB A DENOMINAÇÃO DE CENTRAL DO CIDADÃO DO MUNICÍPIO DE POÇO DANTAS, E DA OUTRAS PROVINCÍAS.

O Prefeito Municipal de POÇO DANTAS, ESTADO DA PARAÍBA no uso da atribuição que lhe confere o Art. 53 da Lei Orgânica;

Faz saber que a Câmara Municipal de Poço das Antas, estado da Paraíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada o departamento denominado CENTRAL DO CIDADÃO DO MUNICÍPIO DE POÇO DANTAS, sob gestão da Secretária Municipal de Assistência Social, que terá as seguintes atribuições:

- Realizar o fornecimento de cartilhas de identidade (RG) aos munícipes, por meio de acordo de cooperação técnica entre Prefeitura Municipal de Poço das Antas e Secretária de Estado da Segurança e Defesa Social, e tendo como interveniente e emissor das Cartilhas de Identidade o Instituto de Polícia Científica da Paraíba (IPC).

I - Realizar todos os serviços do Posto de Atendimento Virtual (PAV) da Receita Federal, que compreendem os cadastros:

- a. LAEFF - inscrição ou alteração de dados;
- b. CAFIR - inscrição, Alteração, Cancelamento ou Reativação;
- c. CND - inscrição, Alteração ou Anulação por Multiplicidade;
- d. CNPJ - inscrição, Alteração e Baixas;
- e. CPF - inscrição, Alteração e Regularização.

II - Realizar todos os serviços do Posto de Atendimento Virtual (PAV) da Receita Federal, que compreendem Certidões e Situação Fiscal:

- f. Consulta Pendências Fiscal PF, PJ e Imóvel Rural;
- g. Certidão de Regularidade Fiscal;
- h. Certidão de Ônis.

IV - Declarações e Demonstrativos

- a. Cópias de Declarações e Recibos da PF - DIRFF, DIRF Beneficiário e DTR;
- b. Cópia de Declaração e Recibos - GRIP;
- c. Permissão, Dação e Dmeis;
- d. Consulta Pendência Multa Fiscal PF;
- e. Consulta Restituição e Situação Fiscal DIRFF.



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.333-000  
E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br  
Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
GABINETE DO PREFEITO

V - Realizar todos os serviços do Posto de Atendimento Virtual (PAV) da Receita Federal, que compreendem Pagamentos:

- i. Emissão de Documentos de Arrecadação - DARF e GPS;
- j. Retificação de Documentos de Arrecadação;
- k. REDARF/RETGPS.

VI - Realizar todos os serviços do Posto de Atendimento Virtual (PAV) da Receita Federal, que compreendem Processos e Procuções:

- l. Conversão de Processo Eletrônico para Digital;
- m. Cópia de Processo (Estado de PJ Lucro Real/Presumido/Arbitrado), Juntada de Documentos, Impugnação, Recurso, Manifestação de Inconformidade, Procução RFB.

VII - Prestar orientação e auxílio aos usuários da Central do Cidadão na realizar da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

VIII - Prestar orientação e auxílio aos usuários da Central do Cidadão para Realização e Regularização de Título de Eleitor ou Transferência de Domicílio Eleitoral.

Art. 2º - Todas as atribuições descritas no artigo 1º e suas inclusões, serão reguladas por seus respectivos acordos de cooperação técnica com os órgãos do governo do estado, governo federal e outros municípios, sendo o mí meramente exemplificativo, de modo que poderão ser supridos ou acrescentados outros serviços de acordo com critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Poço das Antas poderá firmar acordo de cooperação técnica com outros órgãos, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e quaisquer outras entidades ou entes de federação para a realização, emissão, regularização e outros serviços relacionados a documentos para pessoa física ou jurídica, dentro das limitas estabelecidas em lei.

Art. 4º - O atendimento da Central do Cidadão do Município de Poço das Antas terá prioridade aos cidadãos do município de Poço das Antas/PB, podendo o Executivo Municipal, por meio de decreto ou portaria limitar ou suspender temporariamente o atendimento a pessoas de outros municípios, diante de grande demanda dos serviços.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Poço das Antas/PB, 14 de março de 2022.

  
Amar Moreira Fernandes  
PREFEITO



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.333-000  
E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br  
Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br